

Sapé, publicado em sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Presidente

Abraão Junior Sales da Silva

Vice-Presidente

José Agamenon Gomes de Brito

1º Secretário

Arquimedes Natércio Santos Freitas

2º Secretário

Adriano José dos Santos Silva

Mesa Diretora – Biênio 2021/2022

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000

Sapé – PB - CNPJ: 09.232.679/0001-19

Site: www.sape.pb.leg.br



Portaria nº 081/2021, de 03 de dezembro de 2021.

Retifica a Portaria nº 079/2021, de 26 novembro de 2021, que constitui Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, no âmbito do Poder Legislativo do município de Sapé.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições regimentais e regulamentares que lhe são conferidas, especialmente com base no Artigo 31 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e no Artigo 51 e parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapé;

CONSIDERANDO as páginas 03 (três) e 04 (quatro) da Ata da 17ª (décima sétima) Reunião Ordinária do 2º Período Legislativo da Câmara Municipal de Sapé;

CONSIDERANDO Certidões emitidas pela Secretaria dessa Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento encaminhado ao Gabinete da Presidência desta Casa pela Exma. Sra. Vereadora Maíra Massa da Cunha, que solicita a inclusão do seu nome como Membro de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento encaminhado ao Gabinete da Presidência desta Casa pelo Exmo. Sr. Vereador Antônio João Adolfo Leôncio, que solicita a retirada do seu nome como Membro de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento encaminhado ao Gabinete da Presidência desta Casa pela Exma. Sra. Vereadora Maria das Graças da Silva Lopes, que solicita a retirada do seu nome como Membro de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI;

Art. 1º - Fica constituída Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sapé, a ser composta pelos seguintes vereadores:

- **Arquimedes Natércio Santos Freitas (Arquimedes)**
- **José Roberto dos Santos Silva (Nêgo Simplicio)**
- **Maíra Massa da Cunha (Maíra)**
- **Ricardo Miguel de Lima (Ricardo Motos)**
- **Rubens Luiz Lucena da Silva (Rubinho Lucena)**
- **Teresinha Danielle Virgínio dos Anjos (Teresinha do Peixe)**

Art. 2º - A Comissão ora nomeada deverá se reunir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e a própria Comissão elegerá entre os membros nomeados o Presidente e o Relator da CPI, e poderá praticar todos os atos que julgar necessários para o fiel desempenho de sua finalidade.

Art. 3º - A Comissão deverá apurar fato certo e determinado, qual seja, investigar e apurar os possíveis crimes, impactos, direitos violados, desdobramentos e danos causados ao

erário público, de tudo o que diz respeito as denúncias acima supracitadas ora protocoladas nesta Casa.

Art. 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar servidores municipais com cargo de secretariado, diretoria, gerência entre outros, tomar depoimento de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, requisitar apoio policial, transportar-se aos lugares onde fizer necessária sua presença.

I - Denunciados e testemunhas serão intimados na forma do disposto pela legislação processual aplicável à espécie.

II - No caso de não comparecimento do denunciado ou da testemunha sem motivo justificado, as suas intimações serão requeridas ao juízo criminal da Comarca em que os mesmos residam ou se encontrem.

Art. 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI ora constituída terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação dessa portaria, podendo ser prorrogada igual período, automaticamente, mediante apresentação de requerimento de 1/3 (um terço) dos parlamentares que compõem essa Casa, e poderá atuar no recesso legislativo.

Art. 6º - Para desenvolvimento e finalização dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado com suas conclusões, aonde o mesmo será encaminhado, se for o caso:

I - à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapé, para as providências de sua competência ou alçada do Plenário;

II - ao Ministério Público da Paraíba, para a promoção da responsabilidade civil e penal dos infratores;

III - ao Tribunal de Contas do Estado, para que sejam tomadas as providências necessárias;

VI - às autoridades as quais estejam afetas o conhecimento da matéria.

Art. 7º - A pedido da Comissão, se houver a necessidade, será nomeado pela Presidência da Câmara um servidor que ficará responsável a acompanhar os trabalhos da Comissão ora constituída, tomando as providências necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único - A Comissão ora constituída contará também com o apoio da Assessoria Jurídica dessa Casa para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 8º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Câmara Municipal de Sapé, 03 de dezembro de 2021.

ABRAÃO JÚNIOR SALES DA SILVA
Presidente

Assinado por 1 pessoa: ABRAÃO JÚNIOR SALES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsape.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código E842-3EE8-F2D4-2227



Presidente

Abraão Junior Sales da Silva

Vice-Presidente

José Agamenon Gomes de Brito

1º Secretário

Arquimedes Natércio Santos Freitas

2º Secretário

Adriano José dos Santos Silva

Mesa Diretora – Biênio 2021/2022

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000.

Sapé – PB- CNPJ: 09.232.679/0001-19

Web: www.sape.pb.leg.br